

JUDICIARIUM

Órgão de divulgação do Poder Judiciário do Estado de Sergipe • Ano XVIII - Edição 103 - Julho de 2017


ALVARÁ JUDICIAL

NÚMERO - 217/2017
PRECATÓRIO - 201300112693
REQUERENTE - JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - JOÃO ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO - ESTADO DE SERGIPE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Cezar
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
AUTORIZA a pessoa abaixo identificada, a receber
Bancário, o valor abaixo discriminado, à disposição desta P
supracitado precatório. Deve ser expedido cheque avulso prov
abaixo especificada para recolhimento dos impostos e contri
conforme guia(s) anexa(s), remetendo-se cópia(s) mesma(s)

PESSOA AUTORIZADA JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA CPF 1
JOÃO ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA CPF 1

ESTABELECIMENTO BANCÁRIO: BANCO DO ESTADO
nº 034 – Posto do Tribunal de Justiça)

NÚMERO DA CONTA JUDICIAL: 28.578.460-4

VALOR BRUTO: R\$ 10.283,00

IMPOSTO DE RENDA: R\$ 0,00

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO AUTOMÁTICO: R\$ 10.283,00

BENEFICIÁRIO (A AUTORIZADA)

PRAZO DE VALIDADE: 13/07/2017

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS É PRIORIDADE NO TJSE

PÁG. 22





- CURSOS PARA MAGISTRADOS -

- CURSOS PARA SERVIDORES -

- CURSOS PARA O PÚBLICO EXTERNO -



3226-3318/3166/3364
www.tjse.jus.br/ejuse/

ejuseadministrativo@tjse.jus.br
ejusemagistrado@tjse.jus.br
ejuseexterno@tjse.jus.br
ejuseservidor@tjse.jus.br
ejuserevista@tjse.jus.br
ejusepos@tjse.jus.br

EDITORIAL

FÁBIO SOARES
Diretor de Comunicação do TJSE

Desde que assumiu a Presidência do TJSE, o pagamento dos precatórios tem sido uma preocupação constante do Desembargador Cezário Siqueira Neto, que, juntamente com a Juíza Conceição da Silva Santos, gestora do Departamento, não tem medido esforços para otimizar os trabalhos e permitir que mais pessoas concretizem esse direito. Por isso, trouxemos uma matéria que trata do assunto, mostrando o que são precatórios, quem tem direito a recebê-los e como o Judiciário sergipano tem trabalhado para isso.

Uma das atrações da *Judiciarium* é a seção “Viver Intensamente”, que costuma retratar atividades culturais e humanitárias que servidores e magistrados realizam na vida pessoal. Mas, nesta edição, o tema foi estendido a outras pautas da revista. Uma delas é a matéria que mostra a superação do câncer por duas servidoras do TJSE. Outra é a aula de vida trilhada pelo Desembargador aposentado Artur Deda, que viveu no magistério o complemento da magistratura e vice-versa. Boa leitura!



04

Entrevista: Juiz Corregedor, Daniel Vasconcelos, fala sobre os 25 anos da Lei de Improbidade Administrativa



06

Evolução com macrodesafios: demandas repetitivas e grandes litigantes

12

Com saúde não se brinca: como identificar e superar o câncer

16

Pronto serviço: participando do Tribunal do Júri

18

Prata da casa: veja a história do Desembargador Artur Deda, o magistrado doutrinador

20

Artigo: *Tornozeleira eletrônica é alternativa à internação provisória de adolescentes*, por Juiz Geilton Silva

28

Viver intensamente

REVISTA JUDICIARIUM

Órgão de divulgação do Poder Judiciário do Estado de Sergipe

Planejamento e produção

Diretoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (Dircom)

Diretor FÁBIO SOARES **Chefe da Divisão de Imprensa** LUCIANO ARAUJO

Editores JANAINA CRUZ (DRT 857/SE), **Reportagens** LUCIANO ARAUJO, LUCIANO ANDRADE

Fotografia BRUNO CÉSAR (DRT 1705/SE) **Projeto gráfico e editoração eletrônica**

EDUARDO LINS (DRT 1242/SE) **Revisão** RONALDSON SOUSA

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro - Aracaju, SE - 49080-010

Fone: (79) 3226-3100 - E-mail: dircom@tjse.jus.br - www.tjse.jus.br

TJSE prioriza julgamentos de ações de improbidade administrativa

“Este ano, em comparação ao mesmo período de 2016, já foram julgadas quase o dobro de ações”, diz Juiz Corregedor Daniel Vasconcelos

A Lei 8.429, que ficou conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, tem sido tema de cursos e seminários pelo Brasil afora não somente porque acabou de completar 25 anos, no dia 2 de junho. O outro motivo é a grande quantidade de casos de improbidade que chegam aos Tribunais e que acabam estampados nos noticiários. Um sinônimo bem popular para essa palavra que tem sido tão utilizada é “corrupção”. A lei define como improbidade o enriquecimento ilícito alcançado mediante qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo público. Nesta entrevista, o Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça de Sergipe, **DANIEL DE LIMA VASCONCELOS**, fala sobre a lei, explica como Judiciário sergipano tem atuado para julgar os casos de improbidade e orienta a população sobre como denunciá-los.

REVISTA JUDICIARIUM – No último dia 2 de junho, a Lei de Improbidade Administrativa completou 25 anos. O texto dessa lei continua atendendo aos desafios atuais?

DANIEL VASCONCELOS – Ao meu ver, sim. Essa lei tem um texto aberto, que confere ao intérprete uma possibilidade de aplicação mais ampla. Ao longo do tempo, ela tem atendido sim a sua finalidade, que é



coibir os atos de improbidade administrativa.

Que tipo de ato configura exatamente improbidade administrativa?

Segundo o texto da lei, os atos que se consubstanciam como improbidade administrativa são aqueles que violam princípios da administração pública, que acarretam prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito.

Quais são as principais punições para quem infringe essa lei?

As principais são, notadamente, a suspensão dos direitos políticos, o

ressarcimento do dano, a proibição de contratar com o poder público, de exercer emprego público e multa.

Um dos 11 macrodesafios do Judiciário até 2020 é o combate à corrupção e à improbidade. Inclusive, no TJSE, o senhor é o gestor desse tema. O que tem sido feito para o cumprimento desse macrodesafio?

Desde o início da gestão da Desembargadora Iolanda Guimarães frente à Corregedoria, esse foi um dos focos principais. Passamos a realizar, sobretudo nas Comarcas do interior, onde estão o maior número de ações dessa natureza, inspeções bimestrais em cada uma das ações.

“Quando é aplicada a sanção por improbidade administrativa, geralmente, impõem-se também o ressarcimento do dano ao erário”

Além disso, a Desembargadora colocou um reforço na assessoria da Corregedoria para cuidar, especificamente, desses processos de improbidade e também das ações penais por crimes contra a administração pública. Já foram confeccionadas várias decisões a respeito dessas ações. De modo que, este ano, em comparação ao mesmo período de 2016, já foram julgadas quase o dobro da quantidade de ações de improbidade e crimes contra a administração pública.

A impressão que a população tem é que os prejuízos causados por improbidade administrativa nunca são ressarcidos aos cofres públicos. O que o Judiciário pode fazer nesses casos?

Quando é aplicada a sanção por improbidade administrativa, geralmente, impõem-se também o ressarcimento do dano ao erário ou alguma multa para o agente que praticou o ato de improbidade. De fato, não é fácil obter esse ressarcimento, muitas vezes porque o gestor que é condenado não tem patrimônio capaz de saldar esse débito. Mas acontece. Na minha experiência pessoal, em alguns casos, os cofres foram ressarcidos.

Há estudiosos que consideram ineficiência administrativa como possibilidade de configurar caso de improbidade. Qual a sua avaliação?

Uma das espécies de atos da improbidade administrativa é a violação a princípios da administração pública. Um

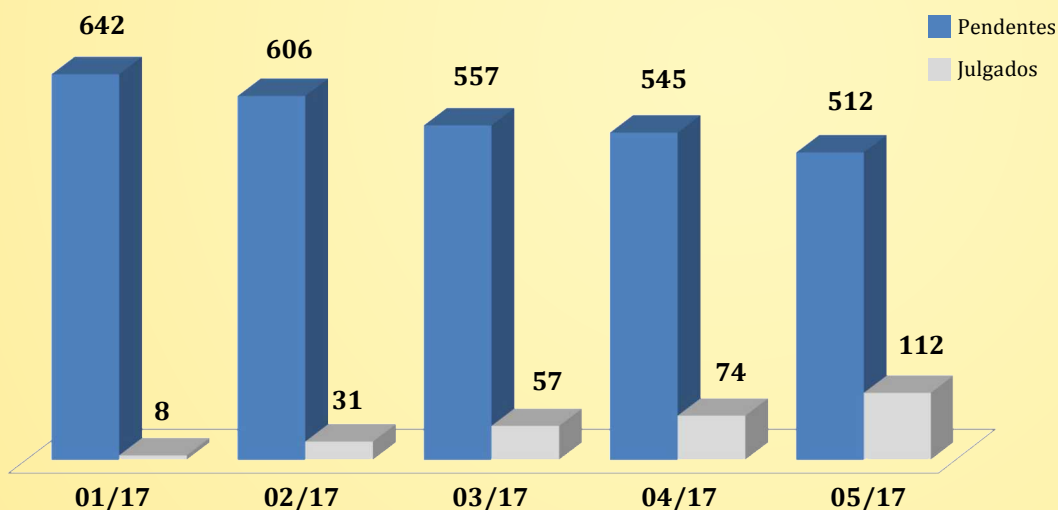
deles, estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal, é justamente o princípio da eficiência. Analisando a questão do ato administrativo à luz do princípio da eficiência, em tese, é possível a prática da improbidade por violação ao princípio da eficiência.

Como a população pode denunciar casos de improbidade administrativa?

Ao meu ver, o caminho mais fácil para viabilizar a investigação da prática de ato de improbidade administrativa é justamente quem estiver de posse desses atos procurar o Ministério Público, oferecendo a ele as provas. O Ministério Público é órgão que tem como função primordial a investigação desses casos, através do inquérito civil. ■

EVOLUÇÃO DA META 4 DE 2017

Improbidade Administrativa e Crimes contra a Administração Pública



Meta: julgar, até 31/12/2017, as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2014.



Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes

TJSE está desenvolvendo uma ferramenta que vai permitir maior agilidade nos julgamentos

A gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes não foi algo inserido por acaso no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE). Ela faz parte da Estratégia 2015-2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para Tribunais Estaduais, Federais, do Trabalho e Superior Tribunal de Justiça, como também foi acrescentada ao novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 18 de março de 2016, como uma tentativa de

desafogar o Judiciário e permitir uma prestação jurisdicional mais célere e completa.

Conforme a gestora desse macrodesafio no âmbito do TJSE, Sara Lucíola Franca Ramos, chefe da Consultoria Geral, a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes poderá servir, inclusive, como meio para o cumprimento de outras metas do Judiciário. “É importante frisar que os objetivos a serem alcançados

durante o Planejamento Estratégico são definidos buscando atingir a visão de futuro estipulada, por meio dos valores estabelecidos e se utilizando dos pontos fortes para superar os pontos fracos e vencer as ameaças”, acrescentou Sara.

Atualmente, para o gerenciamento e acompanhamento das demandas repetitivas, está sendo construído pela Diretoria de Modernização Judiciária do TJSE,

para posteriormente ser produzido pela Secretaria de Tecnologia do TJSE, um sistema que fornecerá uma ferramenta para, entre outros objetivos, cadastrar e controlar os casos vinculantes internos, a vinculação de suspensões aos casos internos e externos, remessa de informações de cadastro de casos internos e suspensões ao Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas (BNPR).

“A partir do momento em que as questões de direito sejam decididas uniformemente para todos, cabe aos magistrados, de 1º e 2º Grau, aplicarem, no caso concreto e observando a adequação da tese ao processo, a solução a que chegaram os órgãos responsáveis pela decisão. Em um primeiro momento, as ações poderão ficar paradas até o julgamento de uma demanda repetitiva, mas sendo esta resolvida, a tendência é uma solução mais célere e definitiva para o caso. Poderemos evitar a multiplicidade de recursos, pois o próprio Código de Processo Civil obriga os magistrados a julgarem a causa de acordo com o precedente repetitivo”, esclareceu a chefe da Consultoria Geral.

O que são

Conhecidas também por demandas de massa ou ainda causas repetitivas, as

demandas repetitivas correspondem a um conjunto significativo de ações judiciais cujo objeto e razão de ajuizamento são comuns entre si. As demandas repetitivas incluem os Recursos Especial e Extraordinário Repetitivos e os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência, cujas decisões vinculam os magistrados.

“As demandas repetitivas são aquelas que se repetem com muita frequência no Judiciário. No TJSE temos várias demandas/causas que tratam do mesmo tema, alterando apenas as partes e alguns fatos, a exemplo de indenização por espera em fila de banco e por atraso na entrega de imóvel”, informou a chefe da Consultoria Geral do TJSE.

Segundo Sara, a gestão de tais demandas repetitivas evita decisões conflitantes e agiliza o andamento dos processos. “Isso porque, a decisão proferida em demandas repetitivas vincula todos os membros do Poder Judiciário, em todas as esferas de julgamento. Assim, o Judiciário pode atender ao jurisdicionado de forma mais célere e prática.

Porque também, em sentido contrário, se for decidido pelo órgão jurisdic-



Sara Ramos, chefe da Consultoria Geral do TJSE, é a gestora do macrodesafio que trata da gestão das demandas repetitivas e grandes litigantes

cional determinado pelo Regimento Interno do Tribunal que aquela causa de pedir não gera direito, evita a multiplicidade de ações”, explicou.

Já os grandes litigantes são partes do processo, empresas que demandam e são muito demandadas no Judiciário. “A razão delas demandarem tanto no Judiciário, geralmente, está relacionada à má prestação dos serviços e à própria inadimplência. Exemplos dessas demandas são as que envolvem a prestação ruim de serviços de telefonia e bancários”, informou Sara, acrescentando que existe uma relação direta entre os grandes litigantes e as demandas repetitivas, pois eles são os que mais geram processos no Judiciário. ■

Escritório de Processos otimizará gestão do TJSE

*Iniciativa possibilitará produzir mais na área
administrativa utilizando menos recursos*



*Diretor de
Planejamento do TJSE,
Felipe Prudente,
apresenta
metodologia do
Escritório de
Processos à equipe*

Você sabe o que é *Business Process Model and Notation* (BPMN), em português, Notação de Modelagem de Processos? Esta ferramenta organizacional que está sendo utilizada para a implantação do Escritório de Processos do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) visa fomentar o mapeamento dos processos internos da instituição, otimizar recursos humanos e financeiros, além de permitir uma maior transparência à tramitação dos processos.

“No Escritório de Processos um fluxograma mostra onde começa o processo, por onde ele passa e onde termina. Mostra também o que deve ser feito nesse trâmite e como. Ou seja, ele desenha o que deve ser feito para que se chegue ao objetivo final. Dúvidas do tipo ‘como fazer’ e ‘por onde começar’ não mais farão sentido”, explicou Felipe Prudente, Diretor de Planejamento do TJSE. A implantação do Escritório de Processos foi autorizada pelo Presidente do TJSE, Desembargador Cezário Siqueira Neto, no dia 18 de maio.

Conforme Felipe Prudente, desde que foi implantado no TJSE o Sistema Eletrônico de



Servidores do TJSE conheceram o Escritório de Processos do Tribunal de Justiça do Ceará em maio deste ano

Informação (SEI), em novembro de 2016, os processos administrativos foram virtualizados e, com isso, surgiu a necessidade de alterar algumas rotinas que continuavam as mesmas da época do processo físico. O Escritório de Processos permitirá, por exemplo, que servidores e magistrados não precisem aguardar dias ou semanas para que suas demandas sejam atendidas, uma vez que isso impacta na atividade-fim, que é a prestação jurisdicional.

“O Escritório de Processo vem para otimizar essas rotinas. Ele trará ganhos consideráveis na operação administrativa, pois os

processos serão mapeados e conhecidos, suas atividades poderão ser analisadas e aprimoradas. Este projeto mostra a preocupação do nosso Presidente para que o Tribunal funcione com uma estrutura ainda mais profissional, visando não só a economia de recursos financeiros mas, também, recursos humanos”, completou Felipe.

Cooperação

O Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) utiliza o Escritório de Processos há cerca de quatro anos. Nos dias 11 e 12 de maio, o Diretor de Planejamento do TJSE, Felipe Prudente, e o analista de sistemas do TJSE Charlton Almeida



Primeira turma de servidores do TJSE que foram capacitados para trabalhar com o Escritório de Processos

conheceram as práticas de mapeamento e automização dos processos de trabalho adotadas pelo TJCE. Além da troca de conhecimento, a visita ensinou a ideia da assinatura de um Termo de Cooperação Técnica entre os dois Tribunais.

“Através do termo de cooperação que está sendo trabalhado, o TJCE compartilhará informações, conhecimentos, metodologias e arquivos sobre os assuntos relacionados à gestão de processos, disponibilizando servidores para realizar treinamentos com os servidores do TJSE diretamente envolvidos com o projeto. Esse conhecimento agregado será um catalisador para o nosso projeto”, infor-

mou Felipe Prudente, lembrando que a necessidade da visita ao TJCE foi constatada durante a participação do TJSE no II Encontro Nacional de Boas Práticas, realizado em abril deste ano, em Salvador.

“O Escritório de Processos do TJCE, existente há quatro anos, consiste numa unidade que trabalha em busca de níveis mais altos na excelência de gestão, promovendo ganhos em desempenho com a eliminação de falhas e de atividades que não agregam valor. Ele funciona através da modelagem dos processos de negócio da instituição, ou do desenho do processo, para posteriormente promover a sua otimiz-

ção e, numa etapa mais avançada, a sua automização”, completou Felipe.

Treinamento

O treinamento para o uso do BPMN para servidores do TJSE foi iniciado no dia 25 de maio, na Escola Judicial de Sergipe (Ejuse). Os 19 alunos da primeira turma de BPMN voltada exclusivamente para a implantação do Escritório de Processos tiveram 20 horas de aula. Todos eles atuarão como multiplicadores em suas respectivas unidades de trabalho.

De acordo com o instrutor, o analista de sistemas Charlton Almeida, o curso atende ao objetivo do TJSE de ser mais eficiente para

sociedade. “A gente precisa ter técnicos e servidores habilitados para que eles possam mapear nossos processos e assim identificar onde eles podem ser melhorados”, ressaltou.

Foi justamente essa vantagem que a Diretora de Gestão de Pessoas do TJSE, Tânia Denise Fonseca, identificou no curso. “Às vezes, o processo passa por etapas desnecessárias. A ferramenta apresentada no curso nos mostrou a possibilidade de analisarmos como as ações devem ser feitas para que o processo ande em um menor tempo possível. Com a chegada do processo virtual, precisamos também fazer com que ele seja mais rápido, revisando os fluxos e fazendo a verdadeira gestão de processos”, ressaltou Tânia.

“Eu percebo que é um curso muito importante para as pretensões de melhorar o fluxo de trabalho do Tribunal de Justiça. Estamos conhecendo uma ferramenta que vai proporcionar uma maior celeridade nos nossos setores”, analisou um dos alunos dessa primeira turma, o Chefe da Divisão de Desenvolvimento Administrativo, Felipe Duarte. ■

Benefícios do Escritório de Processos em 5 itens

1

Fortalece o planejamento

O planejamento das ações de gerenciamento de processos tem como finalidade atingir os objetivos previstos no mapa estratégico do TJSE, aproximando-se da visão e missão institucionais, garantindo um modelo de gestão voltado para a melhoria contínua do trabalho desenvolvido.

2

Prevê melhoria contínua

A capacitação de servidores quanto ao mapeamento e o redesenho de processos permitirá que cada área, setor ou órgão possa, diariamente, aperfeiçoar e rever seus processos de trabalho, alinhando-os, de maneira cada vez mais ágil, às exigências dos cidadãos, por meio da melhoria dos serviços prestados pelo TJSE.

3

Valoriza a transparência

A gestão se tornará mais dinâmica e transparente perante a sociedade, uma vez que os processos de trabalho serão divulgados, bem como o resultado da medição e controle de desempenho da eficiência e eficácia de cada processo.

4

Reforça a memória institucional

O Escritório de Processos tem como objetivo central a articulação das ações de gestão dos processos, tornando-as perenes na organização. Portanto, mantém os registros da coordenação das demandas (mapeamento de novos processos versus atualização dos já existentes); do detalhamento dos processos em face das melhorias discutidas; do treinamento e da divulgação dos processos modelados. Por fim, realiza o acompanhamento da execução dos processos e dos indicadores de desempenho e resultado.

5

Estrutura sistemas corporativos

A modelagem dos processos de trabalho permite que esse fluxo passe a ser um requisito do software, de modo que o desenvolvimento das funcionalidades apoie o processo melhorado, além de permitir a priorização dos processos mais importantes de serem automatizados.



Identificando e superando o câncer

Servidoras do TJSE contam como enfrentaram o câncer de mama, um dos mais comuns no Brasil

A reação é praticamente unânime: a notícia de um câncer cai como uma bomba na vida de qualquer pessoa. Mas como enfrentá-lo faz toda a diferença durante o tratamento. Duas servidoras do Tribunal de Justiça de Sergipe passaram por esse problema recentemente e contam o que fizeram para superar e o câncer de mama, que, segundo o oncologista Ronnei Assis é a principal causa de mortalidade por câncer nas mulheres no mundo.

“No nosso país se estima uma taxa de 13 a 14 óbitos a cada 100 mil mulheres. Os números de casos de câncer têm crescido por inúmeras razões. Entre elas, o aumento da expectativa de vida, já que a idade avançada é o principal fator de risco; os hábitos de vida da população, relacionados à obesidade, sedentarismo, tabagismo, alcoolismo, exposição solar e mesmo a alimentação; e, por último, a melhoria nas técnicas de diagnóstico, principalmente

relacionadas aos métodos de imagem, que hoje conseguem diagnosticar a doença de maneira bem precoce”, explicou o médico.

No caso da técnica judiciária Cecília Áurea Albuquerque Santana, o câncer foi descoberto em exames de rotina, em dezembro de 2015. “Levei os exames para minha ginecologista, ela constatou que tinha algo alterado e me encaminhou com urgência ao mastologista. No primeiro

À esquerda, Cecília Santana, voluntária de associação que atende pacientes com câncer. Ela é paciente do oncologista Ronnei Assis (à direita), que alerta para fatores de risco



momento não acreditei, pois sempre fui muito cuidadosa com a saúde. Fiquei muito triste. Quando me consultei com o oncologista e ele me explicou como seria o tratamento, vi que não era nada fácil e percebi o quanto minha fé era pequena”, contou Cecília.

Mas se a fé pareceu pequena naquela momento, o apoio de pessoas queridas foi fundamental. “Enviei mensagens para familiares e amigos pedindo orações para aumentar minha fé e força para lutar. O tratamento começou com a quimioterapia, depois realizei a cirurgia para retirada das mamas, fiz a radioterapia e, por fim, a quimioterapia, sem dúvidas, foi a fase mais difícil”, lembrou Cecília, que chegou a ficar na UTI por complicações após sessões de quimio. ►

Dados

Este ano, na ocasião do Dia Mundial Contra o Câncer, 4 de fevereiro, a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Instituto Nacional do Câncer (Inca) divulgaram os seguintes dados:

⚔ A cada ano, mais de **14 milhões** de pessoas em todo mundo desenvolvem câncer;

⚔ Em 2030, esse número deve subir para mais de **21 milhões**;

⚔ O câncer – junto com diabetes, doenças cardiovasculares e doenças crônicas do pulmão – foi responsável por **40 milhões (71%) das 56 milhões** de mortes no mundo em 2015;

⚔ No Brasil, devem ser registrados, em 2016 e 2017, **600 mil** casos novos de câncer; dos quais cerca de **180 mil** serão de pele não-melanoma;

⚔ Os cânceres de **próstata** (61 mil) em homens e **mama** (58 mil) em mulheres também devem ficar, nesses dois anos, no topo da lista dos mais frequentes;

⚔ A maior parte das pessoas diagnosticadas com câncer vive em **países de baixa e média renda**, como é o caso do Brasil, onde **dois terços das mortes** por câncer ocorrem.

Já a técnica judiciária Isabelle Brandi Paixão soube que poderia ter câncer após fazer um mapeamento genético, em 2009. A confirmação chegou em maio de 2015. “Fazendo o autoexame, senti um caroço e os exames constataram câncer na mama direita. Não recebi a notícia como uma sentença de morte. Eu sou naturalmente positiva, sempre procuro ver o lado bom das coisas. Apreendi com meu tio Cleomar, que sofreu tanto e eu nunca o vi, um dia sequer, reclamando de dor ou pedindo para morrer. Só via nele felicidade. Quando me dava um desespero, porque tem dias que isso acontece mesmo, eu lembrava dele”, revelou Isabelle.

Para ela, o momento mais difícil foi a realização dos exames pré-operatórios. “A notícia ruim poderia ser ainda pior com a possível constatação de metástase que, graças a Deus, não se confirmou. Depois disso, minha agonia era saber qual o tratamento e fazer logo o que fosse preciso”, lembrou. Por precaução, ela optou pela retirada dos dois seios, passou pela quimioterapia e ficou afastada do trabalho por seis meses. Em março de 2016, voltou ao centro cirúrgico para a retirada preventiva do útero, ovários e trompas. Há



Isabelle, com a filha Nathália, em uma apresentação no Teatro Tobias Barreto, no ano passado

cerca de dois meses, fez a reconstrução definitiva das mamas.

Prevenção

O oncologista Ronnei Assis orienta que o câncer de mama pode ser prevenido de três maneiras. “Com o autoexame, que a mulher deve fazer todo mês; o exame clínico médico, por isso a necessidade de um acompanhamento pelo menos anual com seu especialista; e, principalmente, pelos métodos de imagem, cujo mais importante é a mamografia. Porém, podem ser feita ultrassonografia ou até mesmo ressonância em

casos selecionados e duvidosos”.

Ele ainda alerta que, após o término do tratamento, as consultas e exames devem ser periódicos. “O seguimento clínico deve ser realizado, em geral, com exames periódicos de rotina ou, a depender das queixas do paciente, alguns exames mais específicos. As consultas devem ser seriadas, em geral a cada três ou quatro meses nos dois primeiros anos; a cada seis meses no terceiro, quarto e quinto anos; e anualmente a partir do quinto ano. Caso algum sintoma diferente apareça, a paciente deve procurar

seu médico imediatamente”, informou o oncologista.

Superação

Após ficar afastada do TJSE por um ano e quatro meses, Cecília recebeu apoio e carinho dos colegas na volta ao trabalho. “Os meus amigos me receberam muito bem, me ajudaram no processo de aprender a usar os novos métodos, tiveram paciência e sempre respeitaram o meu tempo, nunca me julgaram”, revelou Cecília, que também teve um empurrãozinho de outros sentimentos nobres, como amor, fé e esperança, para superar o câncer de mama.

Com Isabelle não foi diferente. “Quando voltei ao trabalho, foi um pouco difícil porque durante a quimioterapia a gente fica fora do ar, como se estivesse em uma bolha. A quimio mexe também um pouco com sua capacidade de pensar, com o raciocínio. A gente que lida com mudanças de jurisprudência precisa estar sempre atualizada. Voltei com muitas dúvidas, mas os colegas tiveram bastante paciência, assim como a Desembargadora Elvira”, disse Isabelle, que além do apoio da família e dos amigos, buscou no jazz, dança que pratica há mais de dez anos, a força de vontade para superar a doença. ■



Voluntariado

Ser voluntária da Associação de Apoio a Adultos com Câncer em Sergipe (AAACASE), certamente, foi algo decisivo para que Cecília Santana pudesse enfrentar o tratamento. “Sendo voluntária na AAACASE eu já tinha entrado em contato com vários tipos de câncer e com as complicações e reações que podem surgir”, contou Cecília, lembrando que ao se tornar voluntária da AAACASE, uma das primeiras tarefas foi visitar doentes. “Saí chorando da primeira casa e a assistente social não permitiu que eu fosse às outras de tanto que eu chorava. Fiquei muito comovida”, recordou.

Conforme a Presidente da AAACASE, Neide Santos, a interação com outros pacientes contribuiu para a eficácia do tratamento. “O que vemos no dia a dia é que a pessoa chega aqui abatida, mas quando encontra o grupo e começa a conversar, interagir, falar da sua história,

recebe uma dose de autoestima e termina, aos poucos, superando e até apresentando uma melhora. Com certeza, Cecília lembrou de tudo que viu aqui, das meninas que superaram, e recebeu força dessas experiências”.

A AAACASE foi fundada, em 2001, com o objetivo de oferecer hospedagem para os pacientes que vinham do interior sergipano, e até mesmo de outros Estados, fazer o tratamento em Aracaju. “Depois, fomos desenvolvendo mais projetos em benefício do paciente, como visitas domiciliar e hospitalar, dança e coral. Também procuramos ver a situação emocional da família porque o câncer maltrata não só paciente. Temos dois psicólogos e uma assistente social que dão esse suporte”, explicou Neide. A AAACASE fica localizada à rua Vereador João Claro, 262, no bairro Siqueira Campos, em Aracaju. Os telefones são (79) 3241-1171 e 3044-5000.

Já pensou em ser jurado?

Quem participa do Tribunal do Júri decide sobre crimes contra a vida

O artigo 121 do Código Penal brasileiro lista todos os tipos de crime contra a vida, entre eles os homicídios, feminicídio, infanticídio, aborto e induzimento e/ou auxílio a suicídio. O que muita gente não sabe é que esses crimes podem ser julgados por qualquer cidadão que tenha acima de 18 anos e notória idoneidade moral, conforme determina do artigo 436 do Código de Processo Penal. O banco de jurados do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) é formado por funcionários do setor público e privado, mas também por pessoas que se cadastram voluntariamente.

Anualmente, cada Tribunal do Júri, da capital e do interior, oficia órgãos públicos, privados e entidades associativas para que forneçam um quantitativo de funcionários que possam fazer parte do banco de dados de jurados. Além disso, qualquer cidadão pode se inscrever no site do TJSE, em Serviços – Jurados Voluntários – Cadastro de Jurados, ou clicando aqui. Após o preenchimento de uma ficha, o Juiz-Presidente do Tribunal do Júri avalia os critérios legais de idoneidade do candidato a jurado voluntário, aprovando ou não o cadastro.

A lista anual de jurados é publicada, em caráter provisório, até o dia 10 de outubro, para efeito de pedidos de impugnação e

requerimentos de exclusão. A publicação definitiva acontece no dia 10 de novembro. Tanto a lista provisória quanto a definitiva são publicadas no Diário de Justiça. Com o nome incluído no banco de dados, o jurado poderá ser convocado para quantos júris for sorteado no intervalo de um ano. Mas a sua participação, mesmo que seja em apenas um Conselho de Sentença, já o exclui da lista anual de jurados do ano seguinte.

Outro detalhe é que o inciso primeiro do artigo 436 do Código de Processo Penal determina que “nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução”. Todas as regras para o sorteio e convocação dos jurados estão entre os artigos 432 e 435 do Código de Processo Penal, bem como as funções dos jurados, entre os artigos 436 e 446.

No Júri

Vinte e cinco pessoas que estão no banco de jurados são escolhidos eletronicamente e intimadas, geralmente, 15 dias antes da data marcada para o Tribunal do Júri. Ao chegarem ao Tribunal, somente sete vão compor o Conselho de Sentença, por meio de sorteio. A defesa (defensor ou advogado) e a

acusação (promotor) poderão dispensar até três jurados sorteados sem qualquer justificativa.

Os jurados sorteados ouvem as testemunhas, acompanham a apresentação de provas, o interrogatório do réu e os debates entre acusação e defesa. Os jurados podem, inclusive, formular perguntas ao réu e às testemunhas por intermédio do juiz. Depois dos debates, o juiz, o promotor e o defensor/advogado se dirigem à Sala Secreta com os sete jurados, onde são formuladas perguntas relacionadas à materialidade do fato; autoria ou participação; se o acusado deve ser absolvido; se existe causa para diminuição da pena alegada pela defesa; e se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento da pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.

Os jurados recebem cédulas, nas quais respondem sim ou não para cada questão. Em júris mais complexos, com mais de um réu, os jurados podem chegar a responder até 70 perguntas. Quando o juiz tem quatro votos idênticos, pode parar a contagem e elaborar a sentença de acordo com os votos contados. O veredicto do réu, com a pena estipulada, é lido pelo juiz em público e o julgamento é finalizado. ■



POR QUE SER JURADO?

Direitos

✓ O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

✓ Jurados têm preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

✓ Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Deveres

✓ O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

✓ Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de um a 10 salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

✓ Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

“Procurei sempre lhes ensinar a técnica não separada da ética”

Desembargador Artur Oscar de Oliveira Deda, o ‘magistrado doutrinador’

Com 41 anos dedicado à magistratura, o Desembargador Artur Oscar de Oliveira Deda deixou sua marca não só no Tribunal de Justiça de Sergipe, mas também no ensino do Direito. Segundo ele, uma profissão – ou seria paixão? – completou a outra. Nascido em Simão Dias (SE), em 2 de março de 1932, ingressou na magistratura em 1961, foi promovido a Desembargador em 11 de junho de 1975, e se aposentou em 2002. Amante da boa leitura e autor de vários livros jurídicos, é membro da Academia Sergipana de Letras, onde ocupa a cadeira de número 28. Aos 85 anos, conta que sente orgulho de ter sido professor de boa parte dos Desembargadores que integram a Corte sergipana. Nada mais justo que a coluna Prata da Casa trazer aos leitores da revista *Judiciarium* algumas de suas memórias.



Abaixo, no dia da posse como Presidente do TJSE, em 1979. Ao lado, homenagem recebida, no ano passado, do Memorial do Judiciário



A escolha da profissão

“Meu pai, José de Carvalho Deda, foi jornalista e político. Mas, sobretudo, foi um advogado talentoso. Advogado provisionado, sem formatura, porém muito culto, competente e combativo, incapaz de praticar rabulice ou cometer chicana. Seria natural que eu seguisse os seus passos, dedicando a minha vida à advocacia. Confesso que na juventude nunca estive certo da carreira que abraçaria. Prevaleceu a orientação dele, que queria para o filho uma vida mais afortunada. Então, descobriu a minha vocação: a medicina. Na sua perspectiva eu poderia ser um

médico bem-sucedido, com alguma chance na política. Foi por isso que estudei na Bahia, matriculando-me no curso pré-vestibular organizado por médicos e professores famosos. Dois meses antes do exame, escrevi ao meu pai, revelando-lhe o meu pendor pela cultura humanística e paixão pelo debate das ideias. Ele aquiesceu. Voltei a Aracaju e fiz o curso jurídico. Nunca fui advogado. Levado pelas circunstâncias, optei pela magistratura. Fiz concurso e fui nomeado”.

Trajetória

“Ingressei na magistratura sergipana em 1961, aos 29 anos. A minha primeira Comarca foi Riachão do Dantas. Um ano depois da posse, casei-me. Eu e Estela moramos numa casa modesta situada na Praça da Matriz. A remuneração do magistrado era pequena, mas o seu trabalho era ainda menor. Sobrava-me tempo para a leitura dos clássicos. A fundação do Ginásio ‘Francisco Dantas’ foi a minha maior contribuição àquele povo distinto e generoso. Guardo as melhores lembranças de Riachão. Uma cidade tranquila de um povo ordeiro. A Comarca não dava trabalho ao juiz. Por exigência da lei, aconteceu a sua supressão. Fiquei triste. A minha primeira Comarca deixou de existir”.

Presidente do TJSE

“O meu melhor momento no TJSE, no sentido de grandes emoções, foi a festa da posse como Presidente, coincidente com a inauguração do Palácio da Justiça, no dia 21 de fevereiro de 1979. Para mim, emocionante foi a presença dos meus familiares e marcante o comparecimento de grande número

de Presidentes dos Tribunais do país. Mas houve outros momentos grandiosos, como a realização da 1ª *Semana de Direito Civil*, com a participação de eminentes civilistas brasileiros, assim, por exemplo, os professores Washington de Barros Monteiro, Sílvio Rodrigues, Antônio Chaves, Limongi França, Yussef Said Cahali, estes da Universidade de São Paulo. Outro feito relevante, no campo cultural, foi a atualização e ampliação da Biblioteca Des. Gervásio Prata”.

O magistério

“Exerci, paralelamente, duas profissões: fui professor e magistrado. Mais tempo como professor; longo tempo como juiz. Não sei qual delas a mais importante. Gosto de repetir o que disse faz tempo: ‘Se

Acima, Semana de Direito Civil, realizado em 1979. À esquerda, no mesmo ano, a posse como Presidente do TJSE

não fosse professor jurídico, teria sido para mim muito mais difícil julgar as ações humanas; se não fosse juiz, o ensino do Direito não me despertaria tanta paixão’. Orgulho-me de ter sido professor da grande maioria dos atuais integrantes do nosso Tribunal. Procurei sempre lhes ensinar, com dignidade, a técnica não separada da ética. Ensinei, mas também aprendi. Aprendi com muitos deles que vale a pena continuar a luta pelo ideal”.

Homenagem

“Enfeixando trabalhos da minha autoria em vários ramos do saber e trazendo a opinião de Desembargadores sobre a minha atuação no campo jurídico, o Memorial do Poder Judiciário prestou-me uma grande homenagem, em março de 2016, ao lançar a terceira edição da Seleta do Memorial com o título ‘O magistrado doutrinador’. Guardo, carinhosamente, as palavras de apresentação escritas pelo então Presidente do TJ, o Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça, bem assim as manifestações de todos os outros, que foram como um espargir de luz em penumbras da minha trajetória”. ■

Tornozeleira eletrônica é alternativa à internação provisória de adolescentes



*Geilton Costa Cardoso da Silva**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), vigente há quase 27 anos, tem por vetor a garantia de oportunidades e facilidades ao adolescente, “a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”[1].

Nas hipóteses de atos infracionais praticados por adolescentes, o Estatuto prevê a medida de internação provisória no seu artigo 108[2], em caso de “necessidade imperiosa” e decretada por autoridade judicial, autorizada pelo prazo máximo de 45 dias.

Já o Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulgou no ordenamento jurídico brasileiro a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, assim dispõe em seu artigo 40, item 4:

“Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças[3] sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo de delito”.

Na seara do sistema processual penal brasileiro, aplicável aos nacionais adultos, a Lei 12.403/2011, na esteira do que já ocorria em outros países, trouxe nova redação ao artigo 282 e ao artigo 319, inciso IX, ambos do Código de Processo Penal, positivando o monitoramento eletrônico como alternativa à segregação cautelar e evidenciando que, ao lado de outras medidas cautelares, estas se tornaram regra, e a prisão preventiva, exceção[4].

O monitoramento eletrônico vem sendo aplicado a partir de então, não só para as hipóteses substitutivas à prisão preventiva nos moldes do disposto no Código de Processo Penal, mas também em hipóteses que envolvam a necessidade da aplicação de medidas protetivas de urgência aplicadas a acusados de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência.

Por sua vez, o Decreto 7.627, de 24 de novembro de 2011, que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas, interpreta autenticamente em seu artigo 2º que “Considera-se a monitoração eletrônica a vigilância temática posicional à distância de pessoas presas sob medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização”.

Ainda, em seu artigo 5º esclarece que “O equipamento de monitoração eletrônica deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada”.

Em interpretação sistemática das normas aqui mencionadas, identificamos que o Direito brasileiro inequivocamente autoriza a aplicação de tornozeleiras eletrônicas a adolescentes não só como alternativa à internação provisória destes – escopo deste artigo – como também nas hipóteses referentes à aplicação de medidas socioeducativas, em especial as de liberdade assistida e inserção em regime de semiliberdade, previstas no artigo 112, incisos IV e V da Lei 8.069/90[5].

Isso porque, como já aqui demonstrado, o Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, (Convenção dos Direitos da Criança) garante ao adoles-

“Conclui-se então, que o sistema jurídico brasileiro permite a aplicação de tornozeleiras eletrônicas a adolescentes em conflito com a lei”



cente que o Estado brasileiro adotará alternativas à sua internação. E o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 152, autoriza expressamente a aplicação subsidiária das normas de processo penal aos processos judiciais de apuração de atos infracionais.

Conclui-se então, que o sistema jurídico brasileiro permite a aplicação de tornozeleiras eletrônicas a adolescentes em conflito com a lei, sendo alternativa possível e eficaz principalmente para as hipóteses em que a internação provisória determinada inicialmente no momento da apreensão da apreensão em flagrante é reavaliada quando do momento do recebimento da representação pelo magistrado, conforme determina o artigo 184 do ECA[6].

A medida também é válida após a audiência de apresentação, quando é possível ao magistrado ouvir o adolescente e obter informações sobre o seu comportamento e reações às medidas de acompanhamento dos educadores sociais durante o período já transcorrido da internação provisória. ■

[1] Lei 8.069/90, art. 3º.

[2] Lei 8.069/90, art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

[3] Esclarecemos que o vocábulo “criança” para o Decreto, cuja edição é posterior à promulgação do ECA, engloba todas as pessoas naturais com menos de 18 anos de idade, *ex vi* o disposto no artigo 1: “Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”.

[4] Código de Processo Penal, artigo 282, § 6º. A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art.319). Código de Processo Penal, artigo 319, IX. Monitoração eletrônica.

[5] Por sinal, o Projeto de Lei 7.306/2014, de autoria do deputado federal João Campos (PRB/GO) encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados e prevê a monitoração eletrônica como medida alternativa à medida socioeducativa de internação do adolescente.

[6] Lei 8.069/90. Art.184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e Parágrafo. §§ 1º a 4º (...).

* **Geilton Costa Cardoso da Silva** é mestre em Direito pela PUC-PR e juiz titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Propriá (SE), com competência exclusiva para os procedimentos relativos à Infância e Juventude.



Precatórios: efetivação no pagamento é prioridade da gestão do TJSE

Audiências para cobranças dos entes devedores e a potencialização dos serviços do Departamento de Precatórios visam dar maior celeridade aos pagamentos

O 3º Sargento reformado da Polícia Militar de Sergipe, José de Jesus, 60 anos, precisava fazer urgentemente um procedimento cirúrgico para a troca da bateria do seu marcapasso. Sem o aparelho para regular a sua frequência cardíaca, o aposentado corria risco de morte. Sem recursos para pagar o procedimento, o médico realizou a cirurgia com a promessa do sr. José

de Jesus efetuar o pagamento quando recebesse os seus créditos oriundos dos precatórios devidos pelo Estado de Sergipe.

“Não tinha de onde tirar dinheiro para pagar a cirurgia. Minha única chance era o recebimento do precatório. Visitei o departamento e fui recebido pela Dra. Conceição, que disse que o meu pagamento estava em final de

análise e que eu iria receber logo. E recebi. Agora vou quitar o débito com o médico e estruturar a minha vida financeira”, relatou o credor, informando que neste ano recebeu dois precatórios pelo Acordo Direto e uma antecipação constitucional.

O militar reformado afirmou ainda que o Tribunal de Justiça “melhorou muito após a criação do

O militar reformado José de Jesus assina o alvará para recebimento do precatório que servirá para quitar dívida com procedimento cirúrgico

O QUE SÃO PRECATÓRIOS?

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de Municípios, Estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva, ou seja, que não admite mais qualquer tipo de recurso.

O precatório é expedido pelo Presidente do Tribunal onde o processo de conhecimento e de execução tramitou, após solicitação do Juiz responsável pela condenação definitiva.

Os precatórios podem ter natureza alimentar (decisões sobre salários, pensões, aposentadorias, indenizações por morte ou invalidez, benefícios previdenciários, créditos trabalhistas, entre outros) ou natureza comum

(decisões sobre desapropriações, tributos, indenizações por dano moral, entre outros).

Os precatórios alimentares têm preferência sobre os comuns, com organização de fila por ordem cronológica a cada ano. Ainda existe a possibilidade de adiantamento do precatório alimentar quando o credor tiver 60 anos ou mais, ser portador de doença grave ou alguma deficiência.

As requisições recebidas até 1º de julho são convertidas em precatórios incluídos na proposta orçamentária do ano seguinte. As requisições recebidas após esta data passam para a proposta orçamentária do ano subsequente.

Cabe aos Tribunais de Justiça estaduais organizar

e manter listas únicas com os precatórios devidos pelos entes devedores que estão sob sua jurisdição (no TJSE o órgão gestor é o Departamento de Precatórios – ver box). Ao expedir a ordem de pagamento contra a Fazenda Pública, o Tribunal dá início a um processo de precatório, que recebe numeração própria e é incluído em uma lista organizada por ordem cronológica, conforme estabelece o artigo 100 da Constituição Federal.

Para cada ente devedor, o Tribunal deve manter uma única lista organizada em ordem cronológica. De acordo com a Constituição Federal, a quitação dos precatórios deve obedecer a ordem cronológica, devendo ser quitados, primeiramente, os de natureza alimentar e depois, os não alimentares.

Como funcionam os precatórios



1
Decisão judicial irrecurável condena União, Estados ou Municípios



2
O presidente do Tribunal emite o precatório com uma numeração específica



3
O Tribunal de Justiça organiza e mantém a lista única de precatórios de cada ente federativo



Pagamento do Precatório:

- Organizado por ordem **cronológica**;
- Têm **preferência**: decisões em processos que discutem salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios previdenciários e indenizações por morte e invalidez;
- **Créditos superpreferenciais**: créditos alimentares devidos a **maiores de 60 anos** ou portadores de **doenças graves ou deficiência**.

Departamento de Precatórios”. “Agora estamos vendo os pagamentos serem realizados. Espero que continue assim, dando esperança aos colegas de receberem os seus créditos”.

Da mesma forma, o 2º Sargento reformado do Corpo de Bombeiros Militar, Idelbrando Batista de Santana, de 77 anos, recebeu este ano antecipações como idoso em três precatórios. “Foi bom demais receber esses pagamentos. Chegou no momento em que eu mais precisava. É nítido que nestes últimos três anos, o TJSE têm realizado os pagamentos. Aderi ao Acordo Direto e espero receber o saldo remanescente o mais rápido possível”, comemorou.

A potencialização e as melhorias nos serviços do Departamento de Precatórios (Deprec), que têm proporcionado a publicação mensal de pautas de pagamentos e a efetivação do provimento judicial, é uma das prioridades da atual gestão do Tribunal de Justiça. “O objetivo é dar maior celeridade aos pagamentos com segurança e transparência. Para isso, estamos potencializando os recursos de pessoal e de estrutura para o Departamento de Precatórios. É preciso mudar essa realidade no pagamento de precatórios. Não é mais admissível que as pessoas tenham reconhecidos os seus direitos através de uma decisão judicial e demorem tanto tempo para a efetivação do pagamento”, explicou o Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), Des. Cezário Siqueira Neto.

Segundo a Juíza gestora do Deprec, Maria da Conceição da Silva Santos, o departamento está empreendendo todos os esforços para aumentar o número de pagamentos de precatórios. “Temos precatórios do Estado de Sergipe do ano de 2001 e a nossa meta é, até o final da gestão, pagar até o ano de 2010. Dos demais entes devedores, pretendemos pagar todos até o ano de 2014. Esta é uma meta ousada,



O credor Idelbrando de Santana aderiu ao Acordo Direto e espera receber a integralidade dos recursos o mais rápido possível

porém necessária para que o TJSE dê efetividade aos pagamentos”.

Ainda de acordo com a magistrada, “o Deprec tem buscado melhorar as suas rotinas de trabalho, de forma a utilizar os recursos materiais e humanos, da melhor forma possível para que possamos acelerar ao máximo os pagamentos desses recursos, sempre com segurança e transparência”.

O Advogado João Alberto Oliveira, que representa diversos credores, afirmou que a gestão atual agilizou ainda mais os pagamentos dos precatórios. “Com isso, vai ajudar muito essas pessoas, em sua maioria idosos. A celeridade com responsabilidade tem sido a marca dessa gestão”, concluiu satisfeito o causídico.

Pagamentos em 2017

O TJSE, por meio do Deprec, realizou nos meses de março, abril, maio e junho o

O DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS DO TJSE

O Departamento de Precatórios (Deprec) foi criado pela Portaria nº 25/2013, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.596, de 26 de Abril de 2013, como órgão permanente integrante da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

É responsável pelo processamento, execução e pagamento de precatórios das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, bem como dos demais entes das Administrações Públicas Indiretas da União, do Estado de Sergipe e respectivos Municípios, incumbindo-lhe ainda a elaboração de cálculos, controle financeiro, elaboração de informações e pareceres relativos ao acompanhamento e comunicação com as entidades devedoras.



Gerido por um Juiz gestor sob a coordenação do Presidente do TJSE, o Deprec conta com assessores de juiz, um servidor chefe do departa-

mento, uma secretaria de apoio e três divisões: Apoio e Recepção de Precatórios, de Processamento e Cálculos e de Pareceres e Pagamentos.



Precatórios TJSE

Organograma

Clique aqui e conheça as atribuições do Departamento na íntegra



pagamento a 702 credores de diversos entes devedores a título de antecipações constitucionais para idosos, portadores de doenças graves e deficiência física. Com relação aos pagamentos pela ordem cronológica – quando a dívida é quitada – 53 credores foram contemplados. Além disso, 50 credores receberam seus recursos via Acordo Direto.

A atual gestão do TJSE adotou como meta alcançar o maior número possível de pagamentos de precatórios, a fim de promover o papel social do Judiciário. Para dar mais celeridade aos trabalhos, “a gestão focou em melhorias nas rotinas de trabalho e otimizou o sistema de cálculos. Isso só foi possível pela atuação integrada de vários setores do Tribunal como a Modernização, Tecnologia, Diretoria de Pessoas e Secretaria de Finanças. Além disso, o Presidente do TJSE, Des. Cezário Siqueira Neto, autorizou a realização de mutirão no setor de cálculos e reforçou a equipe, tudo isso com o intuito de acelerar a análise dos procedimentos”, explicou a gestora do Deprec, Juíza Maria da Conceição da Silva Santos.

Ainda de acordo com a gestora, “o compromisso é com a celeridade e legalidade dos pagamentos que estão sob nossa responsabilidade. A gestão do TJSE é sensível aos anseios da sociedade e, no tocante aos precatórios, ao pagamento prioritário dos idosos e cidadãos com problemas de saúde”, ressaltou.

Audiências de Cobrança

O Departamento de Precatórios (Deprec) também está realizando audiências de cobrança com os entes devedores de precatórios. Nos últimos três meses, foram realizados acordos com 33 municípios devedores, garantindo repasse de R\$ 28 milhões para o pagamento de precatórios.



Juíza gestora do Deprec, Maria da Conceição da Silva Santos (à direita, na foto), atende aos credores durante sessão de pagamento

As convocações têm o objetivo de regularizar os repasses mensais para o pagamento dos precatórios aos credores. As audiências estão agendadas até o final de junho e no encontro são apresentados os recálculos com as devidas atualizações e realizada a cobrança efetiva da dívida.

“Os entes com dívidas anteriores a 2016 devem efetuar o repasse imediatamente, sob pena de ser efetuado sequestro dos recursos. Já aqueles que estão em atraso com o repasse deste ano, podem parcelar o pagamento pelo número de meses restantes”, explicou a Juíza Gestora de Precatórios do TJSE, Maria da Conceição da Silva Santos.

Até o momento já foram realizadas audiências com os municípios de Aquidabã, Arauá, Boquim, Canhoba, Capela, Cedro de São João, Cristinápolis, Estância, Feira Nova, Gararu, General Maynard, Graccho Cardoso, Itabi, Itaporanga, Japoatã, Lagarto, Maruim, Monte Alegre, Neópolis, N. Sra das Dores, Pedrinhas, Pirambu, Poço Verde, Propriá, Riachão do Dantas, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, São Francisco, Simão Dias, Siriri, Telha e Tomar do Geru. ■

REGIME ESPECIAL E ACORDO DIRETO

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, que alterou o artigo 100 da Constituição, foi instituído o chamado "regime especial" de pagamentos, que determinou a cada ente devedor de precatórios a fixação de um percentual de sua receita corrente líquida a ser repassado para o Tribunal de Justiça local para o pagamento de precatórios. A Emenda também instituiu a possibilidade do Acordo Direto entre os entes devedores e seus credores de precatórios, entre outras ferramentas de pagamento.

Em 2015, parte da Emenda nº 62 foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Uma das mudanças definidas no julgamento foi consolidada na recente Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016: a obrigação de que o acervo da dívida, ou seja, aqueles precatórios pendentes de pagamento até 25 de março de 2015, seja quitado até 31 de dezembro de 2020.

A Emenda nº 94 também determina que cada devedor estabeleça um plano de pagamento dos precatórios pendentes, homologado e acompanhado pelo presidente do Tribunal de Justiça. A ausência do plano pode resultar no sequestro de valores do ente devedor e na responsabilização do chefe do Poder Executivo por ato de improbidade administrativa (art. 104, II, do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias), sem prejuízo de crime de responsabilidade do próprio presidente do TJ (art. 100, §7º, da Constituição Federal).

Ao tratar do percentual da receita corrente líquida do ente devedor a ser destinado ao pagamento de precatórios, a emenda fala em "percentual suficiente para a quitação", dando ênfase para que a quitação plena das dívidas ocorra até 31 de dezembro de 2020. Além disso, autoriza que até 50% dos valores destinados ao pagamento de precatórios vá para acordos diretos entre o credor e o devedor, com deságio máximo de até 40% do crédito atualizado. Nesse caso, é necessário que o Poder Executivo local regule a realização dos acordos.

Precatórios de natureza alimentar devidos a pessoas com 60 anos de idade ou mais ou portadores de doenças graves continuam tendo preferência no recebimento dos valores, no limite de três vezes o valor da RPV. São os chamados créditos super-preferenciais. A Emenda nº 94 estende o benefício também aos portadores de deficiência.

Por fim, a Emenda determina que o pagamento de precatórios seja feito por meio de recursos orçamentários próprios, mas permite, como suplemento, o uso de outros instrumentos financeiros, como parte do montante dos

depósitos judiciais e administrativos em dinheiro nos quais a Fazenda Pública e suas empresas estatais sejam parte e também uma parcela dos depósitos judiciais referentes a processos entre particulares. A Emenda nº 94 permite ainda a contratação de empréstimos além dos limites autorizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Fonte: CNJ

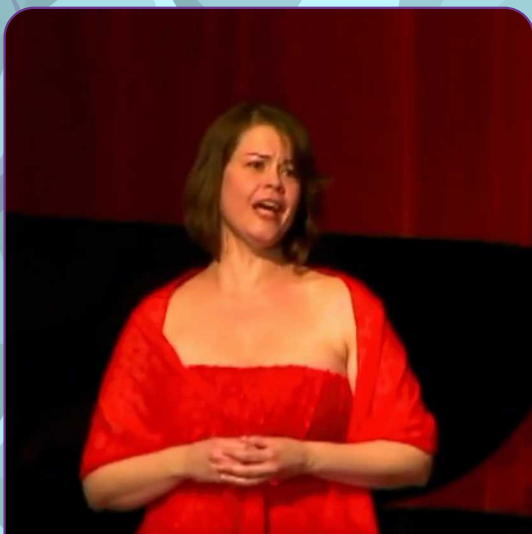


Precatórios pendentes devem ser pagos até 31 de dezembro de 2020



Limite de 40% para a redução no valor de precatório, em caso de acordos entre devedores e credores

Conforme a Emenda Constitucional 94 de 2016



Uma vida dedicada ao canto

MARÍLIA TEIXEIRA é assessora jurídica da Corregedoria do Tribunal de Justiça e chefia a equipe da Assessoria Judicial desde fevereiro deste ano. Entrou no TJ em 1994 por concurso público, mas devido ao seu sonho de ser cantora e as diversas atividades no Mestrado em Música, preferiu pedir exoneração, pois vivia se deslocando de São Paulo para o Rio de Janeiro para se dedicar totalmente ao ofício escolhido. Além de advogada, é cantora lírica, produtora de eventos artísticos e professora de canto. Formada em Sergipe e especializada em Direito Processual Civil Contemporâneo no Paraná, ela se firmou pelos caminhos do canto na Bahia, seguindo depois para o Mestrado em Música em São Paulo e como Mestre em Música também no Paraná. Soprano declarada, participou de diversos eventos de música no Brasil, nos Estados Unidos e na França, sob a orientação de renomados professores brasileiros e estrangeiros. Atua como solista e camerista e se dedica ao estudo do repertório vocal nacional, particularmente da canção brasileira de câmara e ainda é especialista em Villa-Lobos. Foi condecorada com diversos prêmios e títulos e declara ter sido de certa forma “impelida” por um questão de habilidade ou dom para seguir o caminho da música. “Como o dom, se tem ou não, prefiro declarar que eu tinha habilidade e por isso me aprofundi nos estudos do canto”, disse. Marília busca sempre a excelência e diz que não é fácil, mas que sua vida cheia de afazeres, traz paz de espírito e uma busca constante para equilibrar todas as suas necessidades.



Unindo o útil ao agradável

No Judiciário, ela faz parte da secretaria da Corregedoria Geral. É técnica judiciária desde 2005, mas desenvolve com maestria outra atividade fora do ambiente de trabalho. Formada em Design de Interiores pela Unit, **ROSANA MARIA DANTAS DE ANDRADE LIMA** é uma profissional preocupada com os padrões de estética e funcionalidade inerentes à arte de planejar e organizar ambientes. Com o dom de harmonizar em um determinado espaço, móveis, objetos e acessórios procurando conciliar conforto, praticidade e beleza, ela consegue num só projeto, planejar cores, materiais, acabamentos e iluminação, utilizando tudo de acordo com o ambiente e adequando o projeto às necessidades, à personalidade, ao gosto e à disponibilidade financeira do cliente e para tanto faz uso de software a exemplo do AutoCAD. Segundo ela, seu trabalho é aliado à ergonomia e tem como objetivo comum o conforto e a saúde dos usuários. Além da decoração, ela também projeta móveis personalizados e tudo que se faz necessário em um ambiente, seja residencial ou comercial. “Todo este trabalho é feito de acordo com a demanda do cliente, o que hoje em dia conta muito, devido aos espaços pequenos e que precisam ser adequados para a funcionalidade”, disse ela. Rosana busca em seus projetos unir o útil ao agradável. Para o futuro, ela pretende continuar atuando como designer e desenvolver com carinho suas atividades no Tribunal de Justiça, órgão, que há muito tempo, vem sendo abraçado por toda a sua família.

CHEGA!

Amar não dói

Denuncie a violência doméstica e
familiar contra a mulher

LIGUE 180



COORDENADORIA
DA MULHER
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

#pazemcasa

**Conte para a
Justiça de
Sergipe**

**É bom
ouvir
você!**

**QUEIXAS, DENÚNCIAS,
SUGESTÕES OU ELOGIOS**

Disque 159
www.tjse.jus.br/ouvidoria



OUVIDORIA-GERAL
DO PODER JUDICIÁRIO DE SERGIPE